SERIM-OF- 288/2025

Sorocaba, 17 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 231/2025, datado de 14/05/2025, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2025, de autoria do nobre edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Propriedade "inter vivos" e de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) os portadores de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes.

Com relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal supramencionado, encaminhamos resposta da Secretaria da Fazenda, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVAO:37887959802

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE GALVAO:37887959802
Dados: 2025.06.17 16:23:21 -03'00'

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00057753/2025-00

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de emenda a Lei Orgânica para oitiva do executivo - PELOM 02/2025

Sr Secretário da Fazenda

Marcelo Duarte Regalado

Sobre o ISSQN

Analisando o projeto de lei que propõe a alteração ao at. 84, § 3º da Lei Orgânica do Município - LOM, e no tocante ao tributo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, faz-se necessário tecer as seguintes informações:

1) Considerando que a aludida isenção está condicionada a que o contribuinte esteja aposentado (...desde que deferida a aposentadoria por invalidez...", temos que tal isenção não atingiria o contribuinte do ISSQN, vez que este apenas se obriga ao recolhimento do imposto apenas enquanto estiver prestando serviço (na ativa), ou seja, não atingiria o aposentado;

2) Por outro lado, se eventualmente o aposentado por invalidez retornar voluntariamente à atividade, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada a partir da data do retorno (Lei 8.213/91, art. 46);

2) Por conseguinte, já que inócuo, sugiro retirar o tributo ISSQN do texto do projeto de lei.

Atenciosamente,

Doingles Batista de Moraes
Matrícula 42.276-8
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária
Secretaria da Fazenda
Prefeitura de SOROCABA

Documento assinado eletronicamente por **Doingles Batista de Moraes**, **Chefe de Divisão**, em 30/05/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0559860** e o código CRC **F6E26274**.

Referência: Processo nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Divisão de Fiscalização Tributária Imobiliária

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00057753/2025-00

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de emenda a Lei Orgânica para oitiva do executivo - PELOM 02/2025

À Sefaz /Gabinete

A/C.: Sr Secretário

Sugiro veto total, por se tratar de Renúncia de Receita, não sendo possível mensurar o quantitativo com base em informações de site oficias, não tendo esta Divisão como efetuar a estimativa de impacto orçamentário, seria inviável a aplicação.

Sugiro ainda que para casos específicos a pessoa interessada peça a inclusão nos parâmetros da Lei nº 7.634, de 26 de dezembro de 2005, que após visita domiciliar da Assistente Social, constatado o estado de vulnerabilidade , tem o seu pedido Deferido.

Magda Lourenson
Chefe da Divisão e Fiscalização Tributária Imobiliária
Secretaria da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Magda Lourenson**, **Chefe de Divisão**, em 03/06/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0568300** e o código CRC **92165C2B**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00057753/2025-00

SEI nº 0568300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEFAZ - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00057753/2025-00

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de emenda a Lei Orgânica para oitiva do executivo - PELOM 02/2025

A

SERIM

De acordo com as manifestações técnicas, sugiro veto total ao projeto.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Marcelo Regalado
Secretário da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte Regalado**, **Secretário**, em 05/06/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0576232** e o código CRC **B6588044**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00057753/2025-00

SEI nº 0576232